



## Câmara dos Deputados

### PROJETO DE LEI Nº DE 2018. (Deputado Pompeo de Mattos)

Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao art. 5º da Lei nº 10.826, de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido os seguintes parágrafos ao artigo 5º da Lei nº 10.826, de 2003:

“Art. 5º.....

.....  
§ 5º Os proprietários de armas de fogo devidamente registradas, poderão transportá-las, desde que autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal, e que estejam acompanhadas do respectivo registro, e com a munição esteja armazenada separadamente em embalagem própria, de tal modo que não seja possível o uso imediato desta;

§ 6º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o proprietário deverá comunicar a Polícia Federal, via internet, que disponibilizará sistema compatível para atendimento, que conforme regulamentação emitirá guia de transporte, que será expedida de forma gratuita.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora se apresenta, visa assegurar as pessoas que possuam armas de fogo devidamente registradas, o direito de transportá-las de uma propriedade para outra, desde que comunicada à autoridade policial, que deverá oferecer sistema de cadastro gratuito, onde serão inseridas informações do proprietário, da arma, bem como a identificação do local onde esta se encontra e para onde está sendo levada.

Com o intuito de evitar que a arma venha a ser usada durante o percurso em que será transportada, esta deverá estar descarregada e a sua munição sera levada em compartimentos fechado, e separado da mesma.

Essa iniciativa é uma demanda de muitas pessoas que mesmo possuindo armas de fogo regularizadas, não tem um instrumento ágil e desburocratizada que permita o seu deslocamento de um lugar para outro, sem que se corra o risco de ser abordado em fiscalizações que possam levar a perda da arma e até a prisão de seus proprietários.

Forte nestas razões, se mostra oportuna a apresentação e aprovação desta proposição.

Brasília, de novembro de 2018.

**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
**Vice-líder**  
PDT- RS